RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÃO ELABORADA PARA PROPÓSITOS ESPECIAIS

Aos Administradores da

Casa Familiar Rural de Igrapiúna (CFRI)

Opinião

Examinamos a demonstração das origens e aplicações de recursos, elaborada para fins de prestação de contas, da Casa Familiar Rural de Igrapiúna (CFRI), referente ao Projeto de Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar – Turma 17, relativa ao período de 29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2026.

Em nossa opinião, a demonstração acima referida apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as origens e aplicações de recursos do projeto, no período de 29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2026, de acordo com os critérios estabelecidos para fins de prestação de contas, em conformidade com as disposições do Termo de Fomento e da legislação aplicável.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, com destaque para a NBC TA 800 – Auditoria de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais.

Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Base de elaboração da demonstração

A demonstração das origens e aplicações de recursos foi elaborada pela administração com base no regime de caixa, conforme descrito na Nota 2 às demonstrações, considerando os recebimentos e pagamentos efetivamente ocorridos no período, para fins de prestação de contas do projeto, no contexto de uma estrutura de relatório financeiro para propósitos específicos, conforme NBC TA 800. Consequentemente, essa demonstração pode não ser adequada para outros fins.

Responsabilidades da administração e da governança pela demonstração

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação da demonstração das origens e aplicações de recursos de acordo com os critérios estabelecidos para fins de prestação de contas, em conformidade com as disposições do Termo de Fomento e da legislação aplicável, bem como pelos controles internos que determinou como necessários para permitir a elaboração de informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração da demonstração, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua

continuidade operacional e o uso dessa base na elaboração da demonstração, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração da demonstração.

Responsabilidades do auditor pela auditoria da demonstração

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que a demonstração das origens e aplicações de recursos está livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem decorrer de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários tomadas com base na referida demonstração.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante na demonstração, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, uma vez que a fraude pode envolver burla de controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria com o objetivo de planejar procedimentos apropriados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar opinião sobre a eficácia desses controles.
- Avaliamos a adequação dos critérios utilizados na elaboração da demonstração e a razoabilidade das informações apresentadas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base de continuidade operacional e, com base nas evidências obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório para as respectivas divulgações ou modificar nossa opinião, se essas divulgações forem inadequadas.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo da demonstração, inclusive quanto à consistência com o objetivo de prestação de contas para o qual foi elaborada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da realização dos trabalhos e das constatações significativas de auditoria identificadas durante nossos trabalhos.

Salvador, 28 de agosto de 2026.



3KAP Auditoria, Consultoria e Treinamentos Ltda
CNPJ 50.249.545/0001-04 - CRC-Ba 009099/O

Tiago Francisco Falcão / CPF 007.953.915-79 – CRC Ba – 031502/O
Sócio e diretor - Registro CNAI n º 3948

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Origens (Recebimentos)	**Notas**	**Valor (R$)**
Entrada de recursos	3.1	630.000,00
Receitas financeiras	3.2	6.141,02
Total de origens		**636.141,02**

Aplicações (Pagamentos)	**Notas**	**Valor (R$)**
Pessoal e Encargos	4.1	(235.695,99)
Insumos	4.2	(100.000,00)
Comissionamento	4.3	(70.000,00)
Cursos e treinamentos	4.4	(66.000,00)
Bens e equipamentos do convênio	4.5	(51.675,60)
Aluguel de veículos	4.6	(18.333,49)
Transporte e viagens	4.7	(11.600,00)
Serviços técnicos e profissionais	4.8	(51.052,23)
Copa, cozinha e higiene	4.9	(4.499,74)
Serviços gráficos	4.10	(7.497,00)
Software e sistemas	4.11	(8.901,93)
Manutenção e reparos	4.12	(3.240,00)
Despesas bancárias e financeiras	4.13	(2.830,88)
Total de aplicações		**(631.326,86)**
Saldo a aplicar em projeto	**5**	**4.814,16**

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Casa Familiar Rural de Igrapiúna ("CFRI" ou "Instituição"), localizada no Município de Igrapiúna, Bahia, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o propósito de promover a formação de adolescentes empresários rurais e o desenvolvimento da agricultura familiar na região.

A Instituição é qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

No âmbito de suas atividades, a CFRI firmou o Termo de Fomento nº 005/2024, com o seu 1º Termo Aditivo celebrado em 29 de maio de 2025, com o Município de Igrapiúna/BA, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis. Nos termos da Cláusula Quarta do referido instrumento, a parceria vigora por 12 (doze) meses, com vigência de 29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2026.

O objeto do referido termo consiste na execução dos projetos de Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar, abrangendo as Turmas 15, 16 e 17, conforme plano de trabalho aprovado e sob fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Para fins deste relatório, foi considerada a execução referente ao Projeto Formação de Adolescentes Empresários Rurais – Turma 17, objeto da prestação de contas ora apresentada.

2. CONTEXTO OPERACIONAL

A Casa Familiar Rural de Igrapiúna ("CFRI" ou "Instituição"), localizada no Município de Igrapiúna, Bahia, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o propósito de promover a formação de adolescentes empresários rurais e o desenvolvimento da agricultura familiar na região.

A Instituição é qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

No âmbito de suas atividades, a CFRI firmou o Termo de Fomento nº 005/2024, com o seu 1º Termo Aditivo celebrado em 29 de maio de 2025, com o Município de Igrapiúna/BA, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis. Nos termos da Cláusula Quarta do referido instrumento, a parceria vigora por 12 (doze) meses, com vigência de 29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2026.

O objeto do referido termo consiste na execução dos projetos de Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar, abrangendo as Turmas 15, 16 e 17, conforme plano de trabalho aprovado e sob fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Para fins deste relatório, foi considerada a execução referente ao Projeto Formação de Adolescentes Empresários Rurais – Turma 15 (1º Ano), objeto da prestação de contas ora apresentada.

3. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

A Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referente ao período de 29 de maio de 2025 a 29 de maio de 2026 foi elaborada com a finalidade específica de prestação de contas dos recursos recebidos e dos pagamentos realizados no âmbito do respectivo projeto.

O referido demonstrativo foi preparado com base no regime de caixa, não estando, portanto, elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às demonstrações contábeis de propósito geral.

A movimentação financeira dos recursos ocorreu integralmente em conta específica e exclusiva do projeto, mantida no Banco do Brasil, agência 1081-2, conta corrente nº 31.584-2, com aplicação automática dos saldos disponíveis em modalidade de renda fixa vinculada à conta, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

4. ORIGENS (RECEBIMENTOS)

3.1 Entrada de recursos – Referem-se aos recursos recebidos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Igrapiúna/BA, provenientes de doações incentivadas captadas pela própria instituição junto a contribuintes e parceiros sociais, posteriormente destinadas ao projeto no âmbito do Termo de Fomento nº 005/2024 e seu 1º Termo Aditivo. Do valor de R$ 700.000,00 aprovado para o projeto, R$ 70.000,00 correspondem à retenção de 10% (dez por cento) pelo CMDCA, conforme previsto no referido instrumento, resultando no repasse de R$ 630.000,00 à Instituição, liberado conforme cronograma de desembolso anexo ao Termo Aditivo.

3.2 Receitas financeiras – Referem-se aos rendimentos auferidos sobre as aplicações financeiras dos recursos recebidos no âmbito da parceria, na conta específica do projeto.

5. APLICAÇÕES (PAGAMENTOS)

5.1 Pessoal e Encargos – Referem-se às despesas com salários, encargos sociais e previdenciários, férias e 13º salário dos profissionais vinculados à execução do projeto.

5.2 Insumos – Referem-se à aquisição de insumos, tais como fertilizantes, adubos, rações, mudas, materiais de irrigação e demais itens destinados às atividades produtivas dos Projetos Educativos Produtivos (PEPs) e das Unidades Demonstrativas.

5.3 Comissionamento – Refere-se ao pagamento de comissão pela prospecção e efetiva captação de recursos junto a investidores sociais para o Fundo da Infância e Adolescência do CMDCA de Igrapiúna, mediante contrato de prestação de serviços de intermediação de

negócios firmado pela Instituição. A possibilidade de pagamento dessa despesa foi instituída pela Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). A despesa consta do orçamento aprovado e anexo ao 1º Termo Aditivo, sob a rubrica "Assessoria captação de recursos".

5.4 Cursos e treinamentos – Referem-se à contratação de cursos, oficinas e treinamentos ministrados aos adolescentes e à equipe técnica no âmbito das atividades formativas do projeto.

5.5 Bens e equipamentos do convênio – Referem-se à aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliário, equipamentos de informática e às obras e benfeitorias incorporadas à estrutura utilizada nas atividades do projeto, registrados como imobilizado do convênio.

5.6 Aluguel de veículos – Referem-se às despesas com locação de veículos utilizados nas atividades de formação e deslocamento no âmbito do projeto.

5.7 Transporte e viagens – Referem-se às despesas com transporte de alunos e colaboradores e com viagens de estudo realizadas no âmbito das atividades do projeto.

5.8 Serviços técnicos e profissionais – Referem-se à contratação de serviços especializados de apoio técnico, contábil e profissional às atividades do projeto, incluindo os honorários de asseguração contratada para emitir parecer sobre a demonstração das origens e aplicações de recursos.

5.9 Copa, cozinha e higiene – Referem-se aos materiais de copa e cozinha utilizados no preparo dos alimentos ofertados aos alunos e aos materiais de limpeza e higiene empregados nas instalações do projeto.

5.10 Serviços gráficos – Referem-se às despesas com materiais gráficos, impressões e produção de materiais utilizados em processos seletivos e eventos do projeto.

5.11 Software e sistemas – Referem-se às despesas com licenças de uso de softwares, sistemas, links de comunicação de dados e suporte de tecnologia da informação.

5.12 Manutenção e reparos – Referem-se aos gastos com manutenção e pequenos reparos em imóveis, veículos, instalações e estruturas utilizados nas atividades do projeto.

5.13 Despesas bancárias e financeiras – Referem-se às despesas com tarifas bancárias, IOF, IRRF sobre aplicações financeiras e outros custos financeiros relacionados à movimentação dos recursos na conta específica do projeto.

6. SALDO A APLICAR EM PROJETO

5.1 Saldo a aplicar em projeto – Refere-se à diferença entre as origens e as aplicações de recursos no período, correspondente a recursos não aplicados até 29 de maio de 2026,

decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras e de economias geradas na execução das despesas previstas no plano de trabalho. Na data-base, o saldo encontrava-se integralmente mantido na conta específica do projeto, observado o disposto no Termo de Fomento e na legislação aplicável quanto à sua aplicação ou eventual devolução ao FMDCA.

5.2 Movimentação posterior à data-base – Em 20 de maio de 2026 foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2024, que incorporou ao novo instrumento o saldo remanescente do 1º Termo Aditivo. A movimentação registrada na conta específica do projeto após a data-base desta demonstração é posterior ao período abrangido e não produziu efeitos sobre os valores nela apresentados.
